



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Colégio Bandeira Cavalcante

**EMENTA:** Credencia o Colégio Bandeira Cavalcante, nesta Capital, e autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2003.

**RELATORA:** Lindalva Pereira Carmo

**SPU Nº 00362124-3**

**PARECER Nº 0452/2002**

**APROVADO EM: 05.08.2002**

### **I - RELATÓRIO**

O Colégio Bandeira Cavalcante, integrante da rede de ensino particular deste município, solicita deste Conselho, mediante Processo Nº 00362124-3, o credenciamento da referida instituição, autorização do curso de educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- Proposta Temporária da Ação Administrativo-Pedagógica;
- Proposta da educação infantil nos termos das novas diretrizes;
- Íntegra do Regimento Escolar;
- Ata da reunião de aprovação do Regimento Escolar;
- Plano de Trabalho da Biblioteca, acompanhado do acervo;
- Plano de Ação do Colégio, apresentando, de forma sucinta, alguns elementos da proposta pedagógica do Colégio;
- Indicação dos conteúdos programáticos;
- Documentação comprobatória do nível de formação do corpo docente;
- Relação de materiais didáticos por área de estudo;
- Relação do mobiliário e equipamentos disponíveis.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei Nº 9.394/96.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Da análise das peças constantes do processo, é possível afirmarmos que o citado estabelecimento de ensino conta com boas instalações físicas que incluem, dentre outras, área arborizada com parque infantil, biblioteca, satisfatórias



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

salas de aula, diretoria, secretaria, área para festas e recreação; dispõe ainda de mobiliário e equipamentos escolares necessários, além de interessante material Cont. Parecer Nº 0452/2002

didático de apoio ao trabalho docente, em especial, para Matemática, Ciências e Estudos Sociais. O acervo da biblioteca é satisfatório sobretudo, no tocante a livros paradidáticos.

No que diz respeito à formação, os professores são habilitados na forma da lei.

Explicita uma proposta pedagógica crítico-social em que busca fazer da criança o sujeito da sua história e se propõe a desenvolver uma ação atrativa, concreta e lúdica. Defende a concepção de que a aprendizagem ocorre na interação do educando com o meio em que vive, destacando que a criança vai se apropriando das experiências que vivencia e construindo seu crescimento pessoal.

Em seu plano de trabalho para a biblioteca, o Colégio destaca o objetivo de desenvolver o gosto pela leitura e apresenta atividades compatíveis com essa intenção.

Pelo exposto, o nosso voto é favorável ao credenciamento do Colégio Bandeira Cavalcante à autorização do curso de educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2003.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2002.

**LINDALVA PEREIRA CARMO**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0452/2002
SPU	Nº	00362124-3
APROVADO	EM:	05.08.2002



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)